



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.360, DE 09 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018 para estabelecer que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas e dá outras providências.

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Inclui os artigos 7º-A a 7º-I à Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º-A Fica estabelecido que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas.*

*Art. 7º-B Ficam as empresas e as concessionárias prestadoras dos serviços e produtos referidos no art. 7º-A desta Lei obrigadas a realizar a substituição total da rede de fiação aérea existente no Município de Guaíba, com retirada de postes, transformadores, fiação e demais equipamentos, para as redes de cabeamento subterrâneo, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da publicação desta Lei.*

*§ 1º. O prazo estipulado no caput deste artigo se aplicará somente para construções consolidadas, e, quanto a novas edificações, construções ou reformas, bem como novos loteamentos, o projeto deverá, no mínimo, prever a implementação da fiação*





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*subterrânea como condição para sua aprovação.*

*§ 2º. Serão de responsabilidade das empresas e das concessionárias todos os custos para a substituição referida no caput deste artigo, podendo outros interessados arcar com os custos da execução da rede de fiação subterrânea.*

*Art. 7º-C Para os efeitos desta Lei, consideram-se:*

*I – conduto livre o duto que necessite de garantia de declividade constante, tais como tubulação de esgoto e de águas pluviais; e*

*II – método não destrutivo todo aquele que não necessite de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos.*

*Art. 7º-D Os serviços de conversão da rede aérea de cabeamento para rede subterrânea, bem como os de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados serão executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre ou contenham cabos de linhas de transmissão de energia que necessitem de sistemas de proteção complementares.*

*Art. 7º-E As implementações das redes subterrâneas seguirão as diretrizes estabelecidas por esta Lei e exigidas pelo Executivo Municipal e deverão disponibilizar o cadastro georreferenciado das redes subterrâneas implantadas, conforme norma técnica municipal.*

*Art. 7º-F Ficam as empresas e as concessionárias referidas no art. 7º-A desta Lei obrigadas a prestar informações atualizadas ao Executivo Municipal acerca do cronograma de implantação da substituição das infraestruturas de que trata esta Lei.*

*Art. 7º-G Fica estabelecido o incentivo à formação de consórcios entre as empresas que necessitem utilizar redes de infraestrutura subterrânea, com o fim de racionalizar o espaço e evitar a abertura constante de valas para a implantação das redes.*

*Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, o cronograma de implantação da infraestrutura de cabeamento subterrâneo em*





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

*cada bairro do Município, atentando-se às particularidades de cada região e às diretrizes do Plano Diretor.*

*Art. 7º-H A colocação de dutos para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Executivo Municipal, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.*

*Art. 7º-I O descumprimento do prazo referido no art. 7º-B desta Lei sujeitará os infratores à multa diária de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFIRMs).”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de maio de 2023**

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se.**



**Juliano de Mattos Ferreira**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Rua da Liberdade, 100 - Guaíba  
RS - 91200-000  
Fone: (51) 3091-1234  
E-mail: gabinete@camaraguai.ba.rs.gov.br

PLL 041/2023 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022786 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 396AD5B72BF72D09D49BEE0FFA91D2F7

